



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425
 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 04 de março de 2016, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz, Dr. Guilherme Ferreira da Cruz. Eu, Aline Duarte Martins, escrevente técnico judiciário.

DECISÃO

Processo: **0000000-00.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**
 Requerente:
 Requerido: **Atua Projeto Imobiliário Viii Ltda**

Juiz de Direito: **Dr. Guilherme Ferreira da Cruz.**

Vistos.

Fls. 117/128: recebo a emenda a inicial.

Anote-se a exclusão do *pedido de restituição da comissão de corretagem*.

Com efeito, se a causa de pedir afirma que *as condições financeiras dos Autores mudaram significativamente, culminando inclusive com a demissão do Autor (sic) e que procuraram a Ré em meados de novembro para verificar a possibilidade de Distrato (sic)* (fls. 03), afigura-se-me viável permaneçam inexigíveis TODAS as parcelas vencidas e vincendas.

Isto porque, ao final, TODO o período do ajuste e de eventual mora será considerado para a composição patrimonial do interesse das partes (restituição x perdas e danos), notadamente diante da resilição provocada pelos consumidores.¹

É essa a diretriz do intérprete soberano da legislação federal, que se pacificou à luz do art. 543-C do Código de Processo Civil.²

Posto isto, em parte, ANTECIPO a tutela pretendida para: a) SUSPENDER a exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas relativas à unidade nº 94 da Torre A do Condomínio Residencial Unik e b) IMPOR à ré a obrigação de não negatar o nome dos autores por dívida atrelada ao ajuste *sub examine* e de não renegociar a venda a terceiros, pena de *astreintes* diárias de R\$ 1.000,00, limitadas a 30 dias.

Serve a presente decisão como ofício, devendo o polo ativo providenciar a impressão e o encaminhamento, comprovando o protocolo no prazo de 05 dias.

¹ CDC, art. 53.

² STJ, REsp. 1.300.418/SC, rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. 13.11.2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425
CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – *E-MAIL*: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

No mais, cite-se a ré para os termos da ação e com as advertências legais, especialmente do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta, pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.³

Int.

São Paulo, 04 de março de 2016.

³ CPC, art. 285.